

PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Assessoria Jurídica e Legislativa

DECRETO Nº 18.800/2007

*Regulamenta, no âmbito
municipal, dispositivo da Lei
Complementar Federal nº
123/2006.*

CARLOS ROBERTO BIANCARDI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Federal nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e outros,

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar dispositivo da referida norma, no que compete à inscrição e à baixa de Micro-Empresas e de Empresas de Pequeno Porte,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos dos arts. 5º e 7º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para validade do Alvará de Funcionamento Provisório a ser expedido pelo Município.

Parágrafo único. Findo o prazo, sem que tenha havido a devida regularização e emissão do Alvará definitivo, será considerada como ilegal a atividade exercida no estabelecimento.

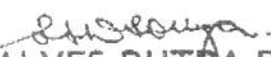
Art. 2º. Em outras situações, para as Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte, será dispensado o tratamento previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 23 de julho de 2007.



CARLOS ROBERTO BIANCARDI
Prefeito Municipal


SILVIA ALVES DUTRA DE SOUZA
Secretária de Administração


LUIZ ROBERTO TACCA MOREIRA
Secretário de Finanças